

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026)

Unidade Requisitante: Diretoria Geral

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quadro Resumo

Item	Especificação	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação	Mês	12	R\$ 5.190,00	R\$ 62.280,00

1.2.1. A quantidade estimada abrange 24 (vinte e quatro) episódios corresponde à projeção de 2 (dois) episódios mensais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade administrativa identificada e a memória de cálculo constante do planejamento da contratação.

1.2.2. O quantitativo estimado representa parâmetro de planejamento da contratação e de formação do valor global, observado o modelo de execução definido pela Administração e as condições previstas neste Termo de Referência.

1.2.3. A execução do objeto compreenderá solução integrada de produção audiovisual, não se restringindo a simples locação de estúdio, cessão de equipamentos ou prestação isolada de serviços de edição.

1.2.4. Os episódios deverão ser produzidos em conformidade com as diretrizes institucionais do CREF10/PB, inclusive quanto à pauta, identidade visual, linguagem institucional, padrão mínimo de qualidade e forma de disponibilização/publicação.

1.2.5. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional pelo CREF10/PB, observadas as disposições deste Termo de Referência quanto a direitos de uso, utilização do conteúdo, arquivos finais e demais condições aplicáveis.

1.3. O objeto é classificado como serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, compatíveis com a prestação de serviços de produção de podcast institucional em vídeo.

1.4. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação decorre da necessidade de o Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB estruturar meio institucional mais eficiente, acessível e contemporâneo de comunicação pública, apto a veicular conteúdos de interesse coletivo com regularidade, qualidade técnica e linguagem compatível com os meios digitais atualmente utilizados pela sociedade. A medida visa fortalecer a divulgação de informações institucionais, ampliar a transparência ativa e aproximar a Autarquia de seus públicos de interesse.

2.3. O interesse público envolvido consiste no aprimoramento da comunicação institucional do CREF10/PB, com vistas a ampliar o acesso da sociedade e dos profissionais registrados às informações produzidas pelo Conselho, melhorar a compreensão sobre suas atribuições legais e institucionais e conferir maior alcance às ações educativas, orientativas, informativas e fiscalizatórias desenvolvidas pela Autarquia. A solução também favorece maior proximidade com estudantes, instituições parceiras e demais públicos com os quais o Conselho se relaciona.

2.4. O problema que se pretende resolver está relacionado à ausência de solução estruturada e continuada para produção de conteúdo audiovisual institucional. Sem essa contratação, o CREF10/PB tende a permanecer dependente de formas menos organizadas, menos padronizadas e potencialmente menos eficazes de comunicação, com prejuízo à regularidade das publicações, à qualidade técnica do material produzido e ao alcance das mensagens institucionais.

2.5. Além dos impactos imediatos sobre a rotina de comunicação, a não realização da contratação pode comprometer, no médio e longo prazo, a consolidação de canal institucional audiovisual apto a dar

continuidade à divulgação de campanhas, entrevistas, orientações, ações institucionais, eventos e demais temas de interesse público. Também pode limitar a presença digital do Conselho, reduzir o potencial educativo de suas manifestações públicas e dificultar a construção de comunicação institucional mais constante, acessível e tecnicamente qualificada.

2.6. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao buscar instituir solução integrada de produção de podcast institucional em vídeo, com periodicidade estimada de 2 (dois) episódios mensais, apta a conferir maior regularidade, qualidade técnica, padronização e previsibilidade à comunicação do CREF10/PB. A medida também se mostra compatível com a solução apontada como mais adequada no ETP, que privilegia a contratação integrada do serviço, com melhor equilíbrio entre viabilidade operacional, simplicidade administrativa e resultado institucional esperado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição geral da solução

3.1.1. A solução contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo, de forma integrada, pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo.

3.1.2. A contratação tem por finalidade dotar o CREF10/PB de solução estruturada, regular e tecnicamente adequada para produção e divulgação de conteúdo audiovisual institucional, apto a ampliar a comunicação com profissionais registrados, estudantes, instituições parceiras e sociedade em geral.

3.1.3. A solução adotada preserva a natureza principal da contratação como prestação de serviço integrado de produção audiovisual, não se confundindo com mera locação de estúdio, cessão isolada de equipamentos ou contratação pontual de edição.

3.1.4. A solução foi escolhida por apresentar melhor aderência ao problema identificado, melhor equilíbrio entre simplicidade operacional, economicidade administrativa e qualidade técnica, além de concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução, reduzindo interfaces, riscos de descontinuidade e dificuldades de fiscalização.

3.2. Escopo geral da solução

3.2.1. A solução abrangerá os serviços necessários à produção do podcast institucional em vídeo do CREF10/PB, compreendendo os atos preparatórios, a execução da gravação e a pós-produção do conteúdo, até sua disponibilização em formato apto ao uso institucional.

3.2.2. A pré-produção compreenderá os alinhamentos necessários à viabilização de cada episódio, incluindo, quando cabível, organização da pauta, definição de formato, verificação de agenda, preparação

do ambiente de gravação e demais providências operacionais indispensáveis ao regular desenvolvimento da captação.

3.2.3. A fase de produção compreenderá a disponibilização de estúdio adequado, com os equipamentos necessários à gravação e à captação de áudio e vídeo, bem como o suporte técnico mínimo necessário à realização dos episódios.

3.2.4. A pós-produção compreenderá a edição, o tratamento técnico do áudio e da imagem, a finalização do material e a geração dos arquivos em formato adequado à utilização pelo CREF10/PB, inclusive para publicação e divulgação em seus canais institucionais.

3.3. Periodicidade e quantitativo estimado

3.3.1. A execução da solução terá como referência a produção estimada de 2 (dois) episódios mensais, durante a vigência contratual.

3.3.2. Para fins de planejamento da contratação, considera-se a estimativa de 24 (vinte e quatro) episódios anuais, sem prejuízo das condições efetivas de execução e do detalhamento constante neste Termo de Referência.

3.3.3. A periodicidade quinzenal foi adotada por representar solução intermediária e proporcional à realidade do Conselho, evitando, de um lado, frequência excessiva e operacionalmente onerosa e, de outro, frequência insuficiente para consolidação do canal institucional e manutenção da regularidade da comunicação.

3.4. Forma de acionamento e funcionamento básico da solução

3.4.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a programação e as demandas institucionais do CREF10/PB, a partir de pautas, agendas, campanhas, entrevistas, eventos, ações orientativas ou demais conteúdos definidos pela Administração.

3.4.2. A Administração realizará os alinhamentos prévios necessários à execução, inclusive quanto à pauta, aos participantes, ao formato do episódio, à linguagem institucional, ao cronograma e à finalidade da gravação.

3.4.3. O funcionamento básico da solução compreenderá, em termos gerais:

- a) definição ou validação prévia da pauta, do conteúdo ou da finalidade institucional do episódio;
- b) agendamento da gravação;
- c) execução da captação de áudio e vídeo em ambiente e condições adequadas;
- d) realização das atividades de edição, tratamento e finalização;
- e) entrega do material ao CREF10/PB para conferência e validação, quando cabível; e
- f) disponibilização e/ou publicação do conteúdo conforme diretrizes institucionais.

3.5. Componentes principais da solução

3.5.1. A solução será composta, em essência, pelos seguintes elementos integrados:

- a) suporte de pré-produção necessário à preparação dos episódios;
- b) disponibilização de estúdio e de infraestrutura mínima para gravação;
- c) captação de áudio e vídeo em padrão compatível com divulgação institucional;
- d) apoio técnico e/ou direção operacional durante a gravação;
- e) edição e tratamento técnico do material captado;
- f) finalização e geração de arquivos em formato adequado;
- g) publicação ou disponibilização do conteúdo nos termos definidos pela Administração;
- h) organização mínima do fluxo de execução, de modo a viabilizar acompanhamento, conferência e aceite pela fiscalização contratual.

3.6. Padrão técnico mínimo e especificação do serviço

3.6.1. Os episódios deverão apresentar padrão técnico compatível com divulgação institucional, com áudio inteligível, captação de imagem adequada, edição consistente, finalização apropriada e arquivos aptos ao uso nos canais oficiais do CREF10/PB.

3.6.2. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura técnica mínima compatível com a execução do objeto, incluindo ambiente adequado à gravação, equipamentos de captação e meios técnicos necessários ao regular desenvolvimento do serviço.

3.6.3. Os arquivos finais deverão ser entregues em formatos digitais compatíveis com os canais de divulgação institucional adotados pelo CREF10/PB.

3.7. Resultados esperados com a solução

3.7.1. Com a execução contratual, espera-se que o CREF10/PB passe a dispor de canal institucional audiovisual com regularidade mínima de produção, apto a ampliar a divulgação de conteúdos de interesse público e a fortalecer sua comunicação com seus diversos públicos.

3.7.2. Entre os resultados esperados, destacam-se:

- a) maior regularidade e padronização da comunicação institucional em formato audiovisual;
- b) melhoria da qualidade técnica dos conteúdos divulgados;
- c) aumento da capacidade de difusão de campanhas, entrevistas, orientações e ações institucionais;
- d) fortalecimento da transparência ativa e da presença institucional do CREF10/PB nos meios digitais;
- e) maior eficiência administrativa, ao concentrar em um único arranjo funcional os elementos necessários à produção e à publicação do podcast; e
- f) redução de improvisações, retrabalho e descontinuidade na produção do conteúdo institucional.

3.7.3. A solução apresenta adequada relação custo-benefício porque permite ao CREF10/PB obter estrutura funcional de produção de podcast institucional em vídeo sem necessidade de aquisição de equipamentos, formação de equipe técnica própria, manutenção de estúdio ou absorção de custos operacionais permanentes.

3.8. Direitos autorais, uso de imagem, voz e proteção de dados

3.8.1. A solução deverá contemplar, em favor do CREF10/PB, a cessão ou o licenciamento dos direitos patrimoniais de uso dos materiais produzidos, na extensão necessária à divulgação institucional do conteúdo em seus canais oficiais, redes sociais, sítio eletrônico, plataformas digitais e demais meios de comunicação institucional.

3.8.2. A contratada deverá assegurar que a execução do objeto não viole direitos autorais de terceiros, comprometendo-se a utilizar apenas trilhas, vinhetas, imagens, artes, fonogramas, arquivos, elementos visuais e demais conteúdos cuja utilização seja regular, licenciada ou originalmente produzida para a contratação.

3.8.3. Quando houver participação de convidados, entrevistados, colaboradores, representantes institucionais ou terceiros identificáveis, a execução deverá observar as providências cabíveis quanto ao uso de imagem e voz e, quando pertinente, ao tratamento adequado de dados pessoais.

3.8.4. Os materiais produzidos deverão ser entregues ao CREF10/PB em formato apto ao uso institucional, preservando-se à Administração a possibilidade de divulgação, arquivamento, republicação, reutilização e armazenamento do conteúdo para finalidades institucionais. A depender da modelagem final da contratação, poderá ser prevista também a entrega dos arquivos-fonte, editáveis ou materiais brutos.

3.8.5. Fica vedada a exploração comercial indevida do conteúdo produzido para o CREF10/PB, bem como sua utilização dissociada da finalidade institucional que justificou a contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no contrato.

3.9. Acessibilidade e padronização institucional

3.9.1. Sempre que tecnicamente viável e proporcional ao objeto, a solução deverá observar medidas que ampliem a acessibilidade do conteúdo institucional.

3.9.2. Os episódios deverão observar padrão mínimo de apresentação compatível com a identidade institucional do Conselho, assegurando uniformidade visual, clareza comunicacional e coerência entre o conteúdo veiculado e a imagem institucional do CREF10/PB.

3.10. Entrega, conferência e aceite

3.10.1. O material produzido deverá ser entregue ao CREF10/PB para conferência, validação e aceite, conforme fluxo de execução e critérios definidos pela Administração.

3.10.2. O CREF10/PB poderá verificar a aderência do conteúdo às diretrizes institucionais, a conformidade técnica do material entregue e a compatibilidade entre o produto apresentado e o objeto contratado.

3.10.3. A aceitação do material dependerá da comprovação da execução regular do serviço, da apresentação da documentação exigida e do regular atesto pela fiscalização competente.



3.10.4. Caso o conteúdo apresente falhas técnicas, desconformidades relevantes ou incompatibilidade com as diretrizes institucionais, a Administração poderá solicitar ajustes, correções ou refazimento, sem ônus adicional, quando cabível.

3.11. Manutenção, suporte e responsabilidades correlatas

3.11.1. Embora o objeto principal seja a prestação de serviço audiovisual, a solução pressupõe que a futura contratada mantenha, sob sua própria responsabilidade, a infraestrutura técnica necessária à execução regular do serviço, incluindo equipamentos, softwares, ambiente de gravação e demais meios operacionais indispensáveis à entrega do resultado contratado.

3.11.2. Eventuais necessidades de manutenção, atualização, substituição ou suporte dos meios utilizados integram o risco ordinário da execução do serviço e não deverão ser transferidas ao CREF10/PB, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento contratual.

3.11.3. Caberá à contratada assegurar a correção de falhas técnicas atribuíveis à execução do serviço, especialmente quando comprometerem a utilidade do material produzido, sem prejuízo das regras específicas de aceite, glosa, refazimento ou responsabilidade definidas neste Termo de Referência e no contrato.

3.12. Sustentabilidade e impactos operacionais

3.12.1. A execução do objeto deverá observar práticas compatíveis com o uso racional de recursos, privilegiando, sempre que possível, fluxos digitais de trabalho, compartilhamento eletrônico de arquivos, redução de impressões e organização prévia das atividades.

3.12.2. Recomenda-se a racionalização de deslocamentos e o adequado planejamento das gravações, a fim de reduzir movimentações desnecessárias de pessoas, equipamentos e apoio operacional.

3.12.3. Caberá à contratada adotar as medidas ordinárias de conservação, uso eficiente e, quando aplicável, destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos, cabos, baterias, acessórios e materiais correlatos eventualmente substituídos ou descartados no curso da prestação dos serviços.

3.13. Contratações correlatas

3.13.1. A presente contratação não depende de contratação correlata prévia ou concomitante para sua execução, embora possa manter relação funcional com outras iniciativas administrativas de comunicação e divulgação institucional do Conselho.

3.14. Ciclo de vida da solução

3.14.1. O ciclo de vida da solução compreende, em termos gerais, as seguintes etapas:

- a) planejamento da demanda, com definição das pautas, periodicidade e objetivos institucionais;
- b) alinhamento prévio com a contratada quanto ao episódio a ser produzido;
- c) organização e preparação da gravação;
- d) captação de áudio e vídeo;

- e) edição, tratamento e finalização do material;
- f) entrega do conteúdo ao CREF10/PB para conferência e validação, quando cabível;
- g) disponibilização/publicação do episódio;
- h) recebimento, atesto e pagamento; e
- i) armazenamento e eventual reaproveitamento institucional do conteúdo produzido.

3.14.2. A solução descrita mostra-se adequada ao ciclo de vida do objeto, pois permite que a produção do conteúdo institucional seja planejada, executada, validada, publicada e aproveitada de forma organizada, contínua e compatível com as necessidades do CREF10/PB.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As aquisições pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, inciso XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6 Como visto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo justifica-se pela necessidade de o CREF10/PB estruturar solução regular, tecnicamente adequada e operacionalmente viável para produção e divulgação de conteúdo audiovisual institucional, ampliando a comunicação com profissionais registrados, estudantes, instituições parceiras e sociedade em geral, além de fortalecer a transparência ativa e a presença institucional do Conselho nos meios digitais.

4.7 Assim, enquadrado nos aspectos formais, os requisitos materiais da contratação são:

- a) assegurar a produção regular de podcast institucional em vídeo, com periodicidade estimada de 2 (dois) episódios mensais, em conformidade com a necessidade administrativa identificada;
- b) disponibilizar solução integrada de produção audiovisual, abrangendo pré-produção, estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização e publicação do conteúdo;
- c) garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as pautas, diretrizes institucionais, identidade visual e orientações de comunicação definidas pelo CREF10/PB;
- d) assegurar padrão mínimo de qualidade técnica dos episódios, com áudio inteligível, captação adequada de imagem, edição consistente, finalização apropriada e arquivos compatíveis com os canais institucionais do Conselho;
- e) permitir que o CREF10/PB disponha dos materiais produzidos em formato apto ao uso institucional, com possibilidade de divulgação, arquivamento, republicação e reutilização, nos termos a serem definidos contratualmente;
- f) assegurar a observância de direitos autorais, do uso regular de imagem e voz e, quando pertinente, da proteção de dados pessoais, em relação aos conteúdos e participantes envolvidos na execução do objeto;
- g) possibilitar o acompanhamento e a validação do conteúdo pelo CREF10/PB antes da publicação, quando cabível, assegurando aderência às finalidades institucionais da contratação;
- h) preservar a natureza integrada da solução, evitando fragmentação excessiva da execução e reduzindo riscos de descontinuidade, incompatibilidade entre etapas e indefinição de responsabilidades;
- i) favorecer melhor relação custo-benefício, mediante contratação de solução funcionalmente completa, sem necessidade de internalização de estrutura própria, aquisição de equipamentos ou formação de equipe técnica específica;
- j) adotar práticas compatíveis com o uso racional de recursos, priorizando fluxos digitais, redução de impressões, racionalização de deslocamentos e organização prévia das gravações e entregas.

4.8 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com o valor estimado compatível com o teto legal.

4.9. Modelo de Execução dos Serviços



4.9.1. Os serviços serão executados conforme a programação e as necessidades institucionais do CREF10/PB, a partir de pautas, campanhas, entrevistas, ações orientativas, eventos ou demais conteúdos definidos pela Administração.

4.9.2. Cada episódio deverá ser precedido de alinhamento prévio com o CREF10/PB, contemplando, sempre que possível, definição de pauta, participantes, formato, cronograma e diretrizes institucionais aplicáveis à gravação e à divulgação do conteúdo.

4.9.3. A execução compreenderá, em termos gerais, as etapas de pré-produção, gravação, captação de áudio e vídeo, edição, tratamento, finalização e entrega do material em formato apto à utilização institucional pelo CREF10/PB.

4.9.4. O conteúdo produzido deverá observar a identidade visual, a linguagem institucional e os parâmetros mínimos de qualidade definidos pelo CREF10/PB, não podendo ser publicado ou divulgado em desacordo com as orientações da Administração.

4.9.5. A contratada deverá entregar os materiais produzidos nos formatos ajustados, compatíveis com os canais oficiais do Conselho, incluindo, quando previsto, arquivos finais, peças derivadas e eventuais materiais complementares necessários à divulgação institucional.

4.9.6. O CREF10/PB poderá solicitar ajustes, correções ou complementações no material entregue, quando identificada desconformidade técnica, inadequação institucional ou necessidade de adequação ao objeto contratado.

4.9.7. A contratada deverá manter organização mínima dos materiais produzidos, de modo a permitir rastreabilidade, conferência, armazenamento e eventual reaproveitamento institucional do conteúdo.

4.9.8. O pagamento será realizado apenas após a efetiva execução dos serviços, entrega do material, conferência de conformidade e regular atesto pela fiscalização competente.

4.9.9. Não serão pagos serviços não executados, conteúdos rejeitados por desconformidade não sanada, entregas em desacordo com o objeto contratado ou despesas sem comprovação adequada.

4.9.10. A contratada deverá manter comunicação regular com o setor requisitante e com a fiscalização do contrato, de modo a viabilizar rápida resposta às solicitações, alinhamentos prévios, ajustes de conteúdo e solução de eventuais intercorrências.

4.10. Sustentabilidade

4.10.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de energia, redução de impressões, priorização de fluxos digitais e organização prévia das atividades, a fim de evitar desperdícios materiais e operacionais.

4.10.2. A contratada deverá, sempre que aplicável, adotar medidas ordinárias de conservação, uso eficiente e destinação ambientalmente adequada de cabos, baterias, acessórios, resíduos eletrônicos e materiais

correlatos eventualmente substituídos ou descartados no curso da prestação dos serviços, sem transferência indevida de ônus ambiental ao CREF10/PB.

4.10.3. A execução do objeto deverá privilegiar a racionalização de deslocamentos e o adequado planejamento das gravações, com vistas à redução de movimentações desnecessárias de pessoas, equipamentos e apoio operacional.

4.10.4. Sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto, a contratação deverá estimular soluções que ampliem o uso de meios digitais e favoreçam rotinas mais eficientes de produção, edição, revisão e entrega do conteúdo institucional.

4.10.5. A contratação observará, no que for compatível com a natureza do objeto, o uso racional de recursos e a adoção de medidas simples e proporcionais voltadas à redução de desperdícios e à adequada condução operacional dos serviços.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.11.2. Poderá ser admitido, quando tecnicamente necessário e desde que previamente informado ou autorizado pela Administração, o apoio pontual de terceiros para atividades específicas e acessórias da execução, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, conformidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

4.11.3. A eventual participação de terceiros em atividades específicas não poderá descaracterizar o objeto, transferir a responsabilidade contratual principal, comprometer a fiscalização ou gerar divulgação de conteúdo sem controle institucional do CREF10/PB.

4.12. Garantia Contratual

4.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o porte estimado da contratação e a forma de pagamento condicionada ao serviço efetivamente executado, entregue e atestado.

4.12.2. A ausência de exigência de garantia contratual da execução não afasta a obrigação da contratada de corrigir falhas técnicas, refazer entregas rejeitadas por desconformidade e observar integralmente as condições de qualidade e regularidade previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.12.3. A contratada deverá assegurar que a execução do objeto não viole direitos autorais de terceiros nem utilize conteúdos sem a devida autorização, licença ou cessão, respondendo por eventuais ônus decorrentes de uso indevido de material protegido.

4.12.4. Quando houver garantia contratual, comercial, técnica ou de licenciamento mais benéfica ao CREF10/PB em relação a conteúdos, trilhas, elementos visuais, softwares ou outros componentes utilizados na execução, deverá prevalecer a condição mais favorável à Administração, nos limites do objeto contratado.



4.12.5. Durante o período aplicável, a contratada deverá corrigir falhas ou defeitos relacionados ao serviço executado, sem ônus adicional para o CREF10/PB, quando comprovado que o problema decorre de execução inadequada, tratamento técnico deficiente, edição incompatível, falha operacional ou desconformidade com o objeto contratado.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços será executada mediante as disposições, obrigações e contrapartidas previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e no contrato firmado entre as partes, observada a natureza continuada e integrada da solução contratada.

5.2. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a permanência da necessidade pública.

5.3. A execução ocorrerá conforme a programação e as necessidades institucionais do CREF10/PB, a partir de pautas, campanhas, entrevistas, eventos, ações orientativas ou demais conteúdos definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Os serviços serão remunerados com base na unidade de execução contratada, observadas apenas as entregas previamente alinhadas, efetivamente executadas, disponibilizadas e atestadas pela fiscalização competente.

5.5. A solução compreende, de forma integrada, as etapas de pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo, não se restringindo à simples locação de estúdio ou à prestação isolada de serviços técnicos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREF10/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa/PB;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme as requisições dos itens previstos no objeto, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CREF10/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o fornecimento dos insumos não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.5. O valor a pagar; e

7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço com baixo valor.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:



8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 62.280,00, correspondente à estimativa da prestação dos serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo.

9.2. Para fins de planejamento, estima-se o quantitativo de 24 (vinte e quatro) episódios anuais, correspondente à projeção de 2 (dois) episódios mensais, durante o período de 12 (doze) meses.

9.3. O valor estimado considera, de forma integrada, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os relativos à pré-produção, estúdio, equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos, publicação do conteúdo, tributos, encargos e demais despesas operacionais inerentes à prestação do serviço.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.01.01.063 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 17 de julho de 2026 por:

Documento Original Assinado

Werlleson Willer Moura Silva
Diretor Geral - CREF10/PB

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB E [RAZÃO SOCIAL], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE PRODUÇÃO DE PODCAST INSTITUCIONAL EM VÍDEO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB (“CREF10/PB”), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, inscrito no sistema CONFEF/CREF sob o nº CREF 001938-G/PB, portador do RG nº 4866116 SSP/PE e CPF nº 025.409.774-05, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CRE10/PB**. E do outro lado;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo, conforme condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 028/2026.

1.2. A prestação dos serviços será executada de forma integrada, observadas as etapas necessárias à produção de cada episódio, inclusive alinhamento prévio com a Administração, preparação da gravação, captação de áudio e vídeo, edição, tratamento, finalização e entrega/publicação do material, conforme as diretrizes institucionais do CREF10/PB.

1.3. Para fins de planejamento, considera-se a estimativa de 24 (vinte e quatro) episódios anuais, correspondente à projeção de 2 (dois) episódios mensais, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

1.4. O quantitativo estimado não implica obrigação de consumo mínimo pelo CREF10/PB, servindo como parâmetro de planejamento da contratação e de formação do valor global, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, entregues e atestados durante a vigência contratual.

1.5. Os episódios deverão ser produzidos em conformidade com as pautas, orientações, identidade visual, linguagem institucional, padrão mínimo de qualidade e diretrizes de divulgação definidas pelo CREF10/PB, não se restringindo a simples locação de estúdio, cessão de equipamentos ou prestação isolada de serviços técnicos.

1.6. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional pelo CREF10/PB, preservando-se à Administração a possibilidade de divulgação, arquivamento, republicação, reutilização e

armazenamento do conteúdo para finalidades institucionais, nos termos deste contrato e do Termo de Referência. Quando cabível, poderá ser exigida também a entrega de arquivos-fonte, editáveis ou materiais brutos, conforme previsão contratual.

1.7. A CONTRATADA deverá assegurar que a execução do objeto observe os direitos autorais, o uso regular de imagem e voz e, quando pertinente, a proteção de dados pessoais, comprometendo-se a utilizar apenas conteúdos cuja utilização seja regular, licenciada ou originalmente produzida para a contratação, respondendo por eventuais ônus decorrentes de uso indevido de material protegido.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.8.1. O Termo de Referência;
- 1.8.2. A Proposta do Contratado;
- 1.8.3. O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será executada sob a forma de prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A avença decorre de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.063 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada de forma integral, coordenada e pontual, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo para todos os fins de direito. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma, os padrões de qualidade, os prazos e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens objeto do Termo de Referência vinculado, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na presente minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas previstas;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CONTRATANTE;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para a boa execução do objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, caso aplicável;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os itens contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta;
- b) Manter a qualidade do objeto contratado, promovendo, quando necessário, a sua substituição ou correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- c) Fornecer ao fiscal do contrato, quando solicitado, o relatório do andamento do objeto;
- d) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- e) Assumir a inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- f) Assegurar a execução integral das entregas nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- g) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE;
- i) A fusão, cisão ou incorporação poderão ser admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao CONTRATANTE, e avaliadas internamente suas repercussões operacionais e legais;
- j) Ter ciência da fiscalização e do acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;
- k) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- l) Indicar preposto, informando meios para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados indicados;

m) Assegurar que seus profissionais, quando em atuação nas dependências da CONTRATANTE, sigam as seguintes regras de conduta:

i. Agir de maneira ética e profissional;

ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível por estes, não sendo necessário o pedido para tal.

n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

q) Caso a contratação seja relacionada a projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, a CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte CONTRATANTE, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO



7.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ [INDICAR VALOR], correspondente à estimativa de 24 (vinte e quatro) episódios anuais, ao valor unitário de R\$ [INDICAR VALOR POR EPISÓDIO], para a prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB.

7.1.1. O valor indicado no item 7.1 possui natureza estimativa e não implica obrigação de consumo mínimo pelo CONTRATANTE, sendo devido pagamento apenas pelos episódios efetivamente executados, entregues, validados e atestados pela fiscalização competente.

7.1.2. Para fins de composição do valor contratual, considera-se a seguinte estimativa:

Item	Especificação	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo	Episódio	24	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]

7.1.3. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, após alinhamento prévio do episódio com o CONTRATANTE, realização das etapas contratadas, entrega do material produzido, emissão da nota fiscal e regular atesto pela fiscalização competente.

7.1.4. No valor unitário por episódio estão incluídas todas as despesas ordinárias necessárias à execução do objeto, inclusive pré-produção, disponibilização de estúdio, equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos, publicação do conteúdo, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, custos administrativos, insumos operacionais, deslocamentos eventualmente necessários e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço.

7.1.5. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional do CONTRATANTE, nos termos do contrato e do Termo de Referência, não sendo devido pagamento por conteúdo rejeitado em razão de desconformidade técnica ou institucional não sanada pela CONTRATADA.

7.1.6. Somente serão pagos os episódios previamente alinhados com o CONTRATANTE, efetivamente produzidos, entregues, validados e atestados pela fiscalização competente.

7.1.7. Não serão pagos serviços não executados, conteúdos rejeitados por desconformidade não sanada, entregas em desacordo com o objeto contratado ou despesas sem comprovação adequada.

7.1.8. O pagamento será realizado em conta bancária ou outro meio de pagamento idôneo oportunamente informado pela CONTRATADA, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas no Termo de Referência.

7.1.9. Caso o CONTRATANTE solicite ajustes, correções ou complementações no material entregue, em razão de inadequação técnica, falha de execução, desconformidade com as diretrizes institucionais ou incompatibilidade com o objeto contratado, o pagamento ficará condicionado ao saneamento da pendência e ao aceite final da entrega.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{TX}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
-----------------	--	--

7.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (mês de referência do orçamento da Administração), conforme estabelece o Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.1. Decorrido o interregno de um ano e mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados com base na variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período;

7.3.1.1. O reajuste aplica-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da referida anualidade; e

7.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida;

7.3.2.1. Publicado o índice definitivo, as diferenças (positivas ou negativas) serão liquidadas na fatura subsequente, sendo obrigatória a utilização do índice definitivo para as aferições finais; e

7.3.2.2. Em caso de extinção ou impossibilidade de uso do **IPCA/IBGE**, adotar-se-á o índice substituto determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que mantenha o equilíbrio econômico do contrato.

7.3.3. O registro da variação contratual decorrente do reajuste será formalizado por simples apostilamento, conforme o Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.3.4. Sem prejuízo do reajuste anual previsto nesta cláusula, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fundados em fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) serão analisados no prazo de até 1 (um) mês.

7.3.4.1. O prazo acima será contado a partir da entrega da documentação comprobatória completa, observando-se os critérios dos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Processo Administrativo.

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de atraso injustificado, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto e demais infrações contratuais, a CONTRATADA poderá ser sancionada, após regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual de 0,33% ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.5. A multa compensatória é de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, respeitado o limite legal:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução contratual, por dia	4
2	Manter empregado, representante ou preposto sem a qualificação técnica ou sem os poderes necessários para executar as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço ou a realizar entrega de bem determinada pela fiscalização do contrato, por serviço/entrega e por dia	2
4	Deixar de indicar, substituir ou manter atualizado o preposto/representante responsável pela interlocução com o CONTRATANTE, na forma prevista no edital/contrato, inclusive quanto às informações de contato, por ocorrência	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do fornecimento em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do fornecimento, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- 12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.4. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no Processo Administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, _____.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB**
Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
[NOME]
Representante Legal
CONTRATADO



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINUTA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB ("CREF10/PB")**, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 028/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 22/07/2026.

Local: Site institucional do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.cref10.org.br/site/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação do conteúdo.

1.1. Quadro Resumo

Item	Especificação	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de produção de podcast institucional em vídeo para o CREF10/PB, abrangendo pré-produção, disponibilização de estúdio com equipamentos, gravação, captação de áudio e vídeo, direção/apoio técnico, edição, tratamento, finalização, geração de arquivos em formato adequado e publicação	Mês	12	R\$ 5.190,00	R\$ 62.280,00

1.1.1. A quantidade estimada de 24 (vinte e quatro) episódios corresponde à projeção de 2 (dois) episódios mensais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade administrativa identificada e a memória de cálculo constante do planejamento da contratação.

1.1.2. O quantitativo estimado representa parâmetro de planejamento da contratação e de formação do valor global, observado o modelo de execução definido pela Administração e as condições previstas no Termo de Referência.

1.1.3. A execução do objeto compreenderá solução integrada de produção audiovisual, não se restringindo à simples locação de estúdio, cessão de equipamentos ou prestação isolada de serviços de edição.

1.1.4. Os episódios deverão ser produzidos em conformidade com as diretrizes institucionais do CREF10/PB, inclusive quanto à pauta, identidade visual, linguagem institucional, padrão mínimo de qualidade e forma de disponibilização/publicação.

1.1.5. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional pelo CREF10/PB, observadas as disposições do Termo de Referência quanto a direitos de uso, utilização do conteúdo, arquivos finais e demais condições aplicáveis.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido selecionada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
FOCUS COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.663.694/0001-99	R\$ 62.280,00

2.2. Contudo, nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CREF10/PB pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail orcamento@cref10.org.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. Não é aplicável.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta do Contrato.

João Pessoa – PB, 17 de julho de 2026.

Documento Original Assinado

Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente – CREF10/PB